



LEI MUNICIPAL Nº03/93 DE 11 DE JANEIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, MT.

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual - Art. 165, § 1º CF,
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Art. 165, § 2º, e Art. 169, § único CF.
- III - Orçamento Anual - Lei 4.320/64 e Art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da CF.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 4º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação de chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, consessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Art. 7º - Para execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, consolidar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, represen-



tantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa, promovendo concurso público, dando cumprimento ao que determina o art. 37, II, da CF, possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 10 - Na elaboração e execução dos seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11 - A Estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes Órgãos:

- I - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
Junta do Serviço Militar
- II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:
Gabinete
- III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:
Assessoria Jurídica
- IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
1 - Secretaria de Administração
2 - Secretaria de Finanças
- V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
1 - Secretaria de Educação e Cultura
2 - Secretaria de Saúde e Saneamento
3 - Secretaria de Obras, viação e Serviços Urbanos
4 - Secretaria de Agricultura
5 - Secretaria de Meio Ambiente e Assuntos Indígenas.

Parágrafo 1º - O Órgão mencionado no nº I rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele delegada.

§ 2º - Os Órgãos enumerados II, III, IV e V, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 12 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I



ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Seção Única

Junta do Serviço Militar

Art. 13 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 14 - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 15 - A Junta do Serviço Militar se constitui a unidade do serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção Única

Gabinete

Art. 16 - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo chefe do executivo.

Sub-Prefeitura: funciona como unidade de administração descentralizada, subordinada diretamente ao Gabinete.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

Seção Única

Assessoria Jurídica

Art. 17 - Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação; opinar sobre Projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção 1ª



Secretaria de Administração

Art. 18 - A Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção de equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição e controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da prefeitura, móveis e instalações.

A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes Setores imediatamente subordinado ao Secretário, na forma abaixo especificada:

- Setor de Administração
- Setor de Serviços Gerais

Seção 2ª

Secretaria de Finanças

Art. 19 - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referente ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração, execução e controle dos orçamentos - Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Prefeitura; e do assessoramento em geral em assuntos financeiros.

A Secretaria de Finanças é integrada pelos seguintes Setores imediatamente subordinados ao Secretário, na forma abaixo especificada:

- Setor de Contabilidade e Tesouraria
- Setor de Cadastro e Tributação

CAPÍTULO V

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção 1ª

Secretaria de Educação e Cultura

Art. 20 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação e a cultura no Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação estadual e normas das leis diretrizes de bases da educação nacional; a observância dos dispositivos constitucionais, que tratam do limite mínimo a ser aplicado na educação do Município; a elaboração do Plano Municipal de Educação, competindo-lhe ainda, a criação e manutenção da biblioteca municipal e do ginásio de desportos e execução de programas desportivos, culturais e recreativos; a manutenção dos serviços pertinentes à merenda escolar; a instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério municipal.



A Secretaria de Educação e Cultura é constituída dos seguintes Setores imediatamente subordinados ao Secretário, na forma abaixo especificada:

- Setor de Educação
- Setor de Esportes e Lazer

Seção 2ª

Secretaria de Saúde e Saneamento

Art. 21 - A Secretaria de Saúde e Saneamento é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica à população do Município; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico as pessoas que necessitam de internamento; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de assistência médico-hospitalar; de promover inspeção de saúde nos servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias de saneamento de áreas insalubres, cujas obras e serviços serão executados pelos órgãos competentes; promover o atendimento de necessitados que se dirijam a prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a entidades assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades assistenciais; de instituir e executar, em convênio com entidades estaduais e federais programas de assistência e bem estar da população do Município.

A Secretaria de Saúde e Saneamento é integrada pelos seguintes Setores, imediatamente subordinados ao Secretário na forma abaixo especificada:

- Setor de Saúde
- Setor de Assistência Social

Seção 3ª

Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Art. 22 - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos incumbe a execução das atividades à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; à demolição de edifícios e quaisquer construções determinada pela prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; ao acompanhamento da implantação das normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados pela comissão de planejamento instituído pelo Prefeito.

A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, compõe-se dos seguintes Setores, imediatamente subordinados ao Secretário, na forma abaixo especificada:

- Setor de Obras e Viação
- Setor de Serviços Urbanos



Seção 4ª

Secretaria de Agricultura

Art. 23 - A Secretaria de Agricultura compete: elaborar, executar e orientar uma política agropecuária do Município, voltada prioritariamente aos pequenos e micros-produtores; coordenar, supervisionar e executar programas de auxílio a alimentação das populações urbanas e rurais, com implantação de hortas caseiras, escolares e comunitárias e contribuir para o desenvolvimento do ensino e pesquisa agropecuário.

A Secretaria de Agricultura compõe-se dos seguintes Setores imediatamente subordinados ao Secretário, na forma abaixo especificada:

- Setor de Agricultura

Seção 5ª

Secretaria do Meio Ambiente e Assuntos Indígenas

Art. 24 - A Secretaria de meio Ambiente e Assuntos Indígenas compete: manter, executar e elaborar uma política de proteção ao meio ambiente; assegurar as condições humanas de vida aos indígenas do Município, desenvolvendo para isso convênios e planos com órgãos de objetivos afins.

A Secretaria do Meio Ambiente e Assuntos Indígenas compõe-se dos seguintes Setores, imediatamente subordinados ao Secretário, na forma abaixo especificada:

- Setor de Meio Ambiente

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 25 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Art. 26 - Fica o Prefeito autorizado a complementar, mediante Decreto, a organização administrativa da prefeitura criando os órgãos de nível inferior ao serviço, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas de provimento das respectivas chefias.

Art. 27 - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 28 - No Regulamento da Prefeitura, do que



trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos desisórios, podendo a qualquer momento, 'avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normati - vos indicarem:

- I - Autorização de despesas;
- II - Nomeação, admissão, contratação de servi-
dor a qualquer título e qualquer que seja
a sua categoria, e sua exoneração, demis-
são, dispensa, suspensão, revisão e reci-
são de contrato;
- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - Decretação e prisão administrativa;
- V - Aprovação de concorrência qualquer que se
ja sua finalidade;
- VI - Concessão de exploração de serviços públi-
cos ou de utilidade pública;
- VII - Permissão de serviço público ou de utili-
dade pública e título precário;
- VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou '
permuta;
- IX - Alienação de bens imóveis pertencentes ao
patrimônio municipal, depois de autoriza-
do pela Câmara Municipal;
- X - Aprovação de loteamento e sub-divisão de
terrenos;
- XI - Demais atos previstos como indelegáveis '
pela Lei estadual competente.

Art. 29 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, pre- vista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências, verbas, atribuições e instalações.

Art. 30 - As repartições municipais devem funcio-
nar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierarquica de-
fine-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 31 - A Prefeitura dará atenção especial ao
treinamento dos seus servidores, fazendo-se, da medida das disponibilida-
des financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar '
cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
XINGU, EM 11 DE JANEIRO DE 1993



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

14

JERONIMO ALVES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 11 DE JANEIRO DE 1993

HUGO VELTER
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO